



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

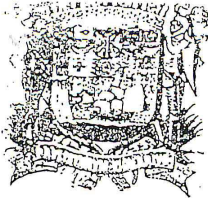
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VI CÓPIA DA LEI MUNICIPAL 1248/98



Câmara Municipal de São Sebastião
Litoral Norte - SP

LEI

No. 1.248/98

“Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de placas em obras e serviços públicos.”

NÍVIO FAUSTINO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do parágrafo 7o. do Artigo 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Em toda obra e serviço custeado pelos Poderes Públicos Municipal, deverá de forma obrigatória, ser colocada placa indicativa de acordo com a presente Lei, e se executada por terceiros, deve constar do edital de licitação o tamanho da placa e dizeres a serem inscritos, correndo por conta da empresa vencedora os custos da placa.

Artigo 2o. - A placa, em medida suficiente para fácil leitura a distância mínima de dez(10) metros, obedecerá os ditames da Lei Federal nr. 8.666/93 no que se refere à publicidade desta Lei.

Artigo 3o. - As placas, em cores a ser adotada e que lembrem as cores da Bandeira do Município, deverão conter indicações, com cabeçalho do Poder licitante, Prefeitura ou Câmara, número e data do processo administrativo e da licitação, custos, datas de início e término previsto, empresa e engenheiro responsável.

Parágrafo 1o. - Fica proibido qualquer outro dizer que não atenda este artigo, ficando vedada a inscrição de frases alusivas à administração, como slogan e outras que se sirvam de meio de propaganda da administração e pessoas;

Parágrafo 2o. - Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não se aplica o disposto neste Artigo.

Artigo 4o. - As placas devem ser colocadas quando do início da obra ou serviço, em local bem visível ao público e somente serão retiradas quando da inauguração.

Parág. Único - Vetado.

Artigo 5o. - O Executivo, providenciará no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, as substituições e enquadramento de placas nas obras e serviços que estão em andamento de acordo com esta Lei.



FUNDASS

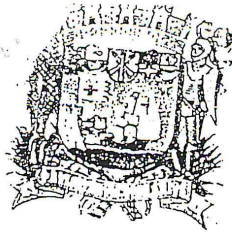
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



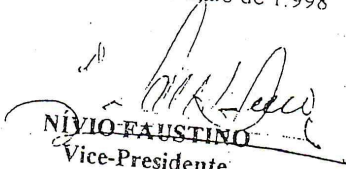
São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL




Câmara Municipal de São Sebastião
Litoral Norte - SP

Artigo 60. - As despesas correrão por conta de verba própria, do orçamento vigente revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de maio de 1.998


NÍVIO FAUSTINO
Vice-Presidente

Publicado e afixado em local de costume em 22/05/98


Cleto Melo de Carvalho
Secretário Parlamentar